

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº506/2017 - ORÇAMENTO - 2018**

ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2018  
(Fiscal e Seguridade Social)  
Lei nº 506 de 28 de dezembro de 2017

**ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**  
Administração

CNPJ: 08.349.003/0001-47  
AV. Santa Terezinha, nº 21, Bairro Centro, Janduís-RN  
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169

**LEI Nº 506/2017**

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada no valor de R\$ 21.087.556,00 (vinte e um milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I RECEITA DO TESOUREO	21.087.556,00
I.1 RECEITAS CORRENTES	20.384.556,00
Receita Tributária	606.000,00
Receita Patrimonial	138.500,00
Receita de Serviços	1.500,00
Receita de Contribuições	20.000,00
Transferências Correntes	19.606.556,00
Outras Receitas Correntes	12.000,00
I.2 RECEITAS DE CAPITAL	703.000,00
Transferências de Capital	703.000,00
TOTAL	R\$ 21.087.556,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 15.730.756,00 (quinze milhões, setecentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e seis reais); e

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.356.800,00 (cinco milhões trezentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

## Seção II

## Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão e unidade orçamentária, o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	792.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	226.500,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	136.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	360.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH	770.030,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	1.041.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO	8.001.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	5.378.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB., HABIT. E ASSIST. SOCIAL	1.140.900,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS	981.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	1.297.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URB. E TURISMO	383.200,00
FUNDAÇÃO CULTURA DE JANDUÍ	309.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	267.926,00
TOTAL	R\$ 21.087.556,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

## Capítulo III

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o valor correspondente a 2% (dois) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. Incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

## Título III

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 9º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 10º – Nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e suas alterações posteriores, as despesas de caráter continuado e as despesas de Capital relativas a projetos em andamento decorrentes de relação contratual, serão reempenhadas nas dotações próprias, ou em caso de inópia orçamentária, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 11º – Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduí/RN, 28 de dezembro de 2017

**ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniel Joaquim Roberto

**Código Identificador:**F4350EA6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2018. Edição 1676  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>